

PROJETO DE LEI 01-0225/2006 do Vereador Russomanno (PP)

“Obriga as escolas do município a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica as escolas do município obrigadas a manter nas salas de aula assentos dimensionados para obesos.

Art. 2º As adaptações necessárias para o cumprimento da presente lei, serão objeto da regulamentação do Executivo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes